



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**



PORTARIA Nº 2.349, DE 03 DE SETEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano de Gestão de Contratações e Comitê Gestor de Contratações do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

A PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Resolução CNJ nº 347, de 13 de outubro de 2020, que dispõe sobre a Política de Governança das Contratações Públicas no Poder Judiciário;

CONSIDERANDO que o Planejamento Estratégico 2021-2026 do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região estabelece, como objetivos estratégicos, aperfeiçoar a gestão orçamentária e financeira, fortalecer a governança e a gestão estratégica, promover a integridade e a transparência dos atos de gestão praticados;

CONSIDERANDO a necessidade de aprimorar o nível de governança das aquisições, no âmbito da Justiça do Trabalho da 4ª Região;

CONSIDERANDO a necessidade de auxiliar a alta administração nas decisões relativas às contratações, com o objetivo de buscar o melhor resultado para a organização como um todo;

CONSIDERANDO o que consta no Processo Administrativo nº 1367/2021;

RESOLVE:

**CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Estabelecer as diretrizes para elaboração do Plano de Gestão de Contratações – PGC e instituir o Comitê Gestor de Contratações – CGC do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

**CAPÍTULO II
DO PLANO DE GESTÃO DE CONTRATAÇÕES**

Art. 2º O Plano de Gestão de Contratações tem como objetivos:

- I – aprimorar o nível de governança das contratações;
- II – garantir o alinhamento com o planejamento estratégico e com o Plano de





**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

Logística Sustentável do TRT4;

III – subsidiar a elaboração da proposta orçamentária;

IV – otimizar a utilização dos recursos orçamentários, com a implementação de uma visão de longo prazo nos processos de aquisição e contratação;

V – aprimorar a transparência institucional;

VI – aprimorar os processos de trabalho para aquisição de bens e contratação de serviços;

VII – propiciar a realização de compras compartilhadas;

VIII – melhorar a distribuição das demandas no decorrer do exercício, evitando a concentração dos pedidos em um único período e racionalizando a força de trabalho das áreas envolvidas nos processos de contratações;

IX – racionalizar as contratações.

Art. 3º O Plano de Gestão de Contratações será elaborado, anualmente, pela Secretaria de Administração, com a participação dos setores do Tribunal que estão diretamente envolvidos nas contratações.

§ 1º A elaboração do PGC terá, obrigatoriamente, a participação das seguintes áreas:

I – Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações;

II – Secretaria de Comunicação Social;

III – Secretaria Processual;

IV – Secretaria de Apoio Administrativo;

V – Secretaria de Manutenção e Projetos;

VI - Secretaria de Gestão de Pessoas;

VII - Escola Judicial;

VIII - Memorial;

IX - Coordenadoria de Saúde;

X – Coordenadoria de Material e Logística.

§ 2º O Plano de Gestão de Contratações conterá, no mínimo, as seguintes informações:

I – código de identificação da contratação ou aquisição;

II – unidade requisitante da contratação ou aquisição;

III – quantidade a ser adquirida ou contratada;

IV – descrição do objeto;

V – justificativa da necessidade da aquisição ou contratação;

VI – objetivo estratégico vinculado à aquisição ou contratação;

VII – valor estimado;

VIII – modalidade da contratação e período estimado para encaminhamento;

IX – grau de prioridade da compra ou contratação, com graduações de alto, médio e baixo.

Art. 4º Todas as contratações devem, obrigatoriamente, constar no Plano de Gestão de Contratações, exceto as referentes à capacitação, as dispensas de licitação e as inexigibilidades de licitação cujo valor total não ultrapasse o limite definido no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993.

§ 1º As contratações que não estiverem contempladas na versão inicial do Plano de Gestão de Contratações deverão ser incluídas nos períodos de revisão ou mediante manifestação extraordinária do Comitê Gestor de Contratações.

§ 2º Compete às áreas requisitantes, antes do trâmite da contratação, verificar a



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

necessidade de aprovação prévia do Comitê Gestor de Contratações.

Art. 5º A Secretaria de Administração deverá realizar o monitoramento periódico do Plano de Gestão de Contratações, submetendo as eventualidades que impactam seu cumprimento ao Comitê Gestor de Contratações, para análise e deliberação.

**CAPÍTULO III
DO COMITÊ GESTOR DE CONTRATAÇÕES**

Art. 6º O Comitê Gestor de Contratações – CGC do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região tem o objetivo de aprimorar o nível de governança e gestão das aquisições, com foco no planejamento das contratações, na utilização eficiente de recursos públicos e na transparência.

Art. 7º O Comitê Gestor de Contratações – CGC será composto pelos seguintes membros:

- I – o Juiz Auxiliar da Presidência;
- II – o Juiz Auxiliar da Corregedoria;
- III – o Secretário-Geral da Presidência;
- IV - o Secretário-Geral Judiciário;
- V – o Diretor-Geral.

§ 1º O Coordenador do Comitê será o Juiz Auxiliar da Presidência.

§ 2º Nos afastamentos e impedimentos legais e regulamentares, o Juiz Auxiliar da Presidência será substituído pelo Juiz Auxiliar da Corregedoria, e os servidores integrantes do Comitê, por seus substitutos designados.

§ 3º O Diretor da Secretaria de Administração participará das reuniões do Comitê, sem direito a voto.

§ 4º O Comitê funcionará com quórum de maioria absoluta, um dos quais deve ser o Coordenador.

Art. 8º As reuniões ordinárias do Comitê ocorrerão, ao menos, a cada 04 (quatro) meses e serão secretariadas pela Assessoria de Gestão Estratégica.

§ 1º Poderão ser realizadas reuniões extraordinárias para tratar de questões consideradas de grande relevância para os interesses da Administração.

§ 2º Verificada a necessidade de outros esclarecimentos técnicos, o Comitê poderá chamar representantes das áreas relacionadas ao objeto da contratação para participarem das reuniões.

Art. 9º As deliberações do Comitê serão tomadas por maioria absoluta e poderão ocorrer por e-mail.

Parágrafo único. Em caso de empate, cabe ao Coordenador do Comitê o voto de qualidade.

Art. 10 São atribuições do Comitê Gestor de Contratações – CGC:

- I – manifestar-se sobre o Plano de Gestão de Contratações e suas revisões, submetendo-os à aprovação do(a) Presidente do Tribunal;
- II – consolidar e aprovar as propostas de alteração do Plano de Gestão de Contratações;



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

III – opinar sobre as aquisições de materiais e contratações de serviços não previstas no Plano de Gestão de Contratações, exceto as referentes a tecnologia da informação e comunicações, capacitação, dispensa de licitação e inexigibilidade de licitação cujo valor total não ultrapasse o limite definido no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/1993;

IV – deliberar, quando solicitado, sobre contratações de obras e reformas, terceirização de mão de obra, aquisição de bens imóveis, cessão de espaço físico e outros assuntos relacionados a contratações;

V – promover intercâmbio com outras instituições a fim de fomentar a estratégia para melhor aproveitamento dos recursos públicos;

VI – propor estratégias, indicadores e metas institucionais para a área de contratações e promover os ajustes necessários à melhoria do desempenho.

**CAPÍTULO IV
DOS PRAZOS**

Art. 11 A Secretaria de Administração submeterá a versão preliminar do Plano de Gestão de Contratações à aprovação do Comitê até o dia 15 (quinze) de abril do exercício anterior ao ano de sua execução.

Parágrafo único. A versão preliminar do Plano de Gestão de Contratações servirá de subsídio para elaboração da proposta orçamentária do ano seguinte.

Art. 12 Após a manifestação do Comitê, a versão preliminar do Plano de Gestão de Contratações deverá ser aprovada pelo(a) Presidente do Tribunal até o dia 30 (trinta) de abril.

§ 1º A Secretaria de Administração deverá elaborar a versão final do Plano de Gestão de Contratações, com a participação das áreas requisitantes, até o dia 31 (trinta e um) de agosto do exercício anterior ao ano de sua execução.

§ 2º Para elaboração da versão final, as áreas requisitantes poderão incluir ou excluir demandas previstas na versão preliminar, sempre em consonância com a proposta orçamentária.

Art. 13 O Comitê Gestor de Contratações submeterá a versão final do PGC para aprovação da Presidência até o dia 30 (trinta) de setembro do exercício anterior ao ano de sua execução.

§ 1º O Plano de Gestão de Contratações deverá ser aprovado e publicado até o dia 30 (trinta) de outubro do exercício anterior ao ano de sua execução.

§ 2º As alterações realizadas no Plano de Gestão de Contratações devem ser publicadas em até 15 (quinze) dias após a sua respectiva aprovação.

Art. 14 Os dados do Plano de Contratações de TIC, bem como suas revisões, serão incluídos no Plano de Gestão de Contratações, para o acompanhamento da execução, observado o regulamento próprio da área.



**PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO**

**CAPÍTULO V
DISPOSIÇÕES FINAIS**

Art. 15 Serão observadas as disposições da Resolução TRT4 nº 18/2021, que estabelece a disciplina geral para o funcionamento dos grupos da gestão colaborativa e colegiados afins, sob a ótica operacional, no âmbito deste Regional.

Art. 16 Os casos omissos serão deliberados pelo(a) Presidente do Tribunal.

Art. 17 Ficam revogadas as Portarias TRT4 nº 1517/2018 e 7205/2019.

Art. 18 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Documento Assinado Digitalmente

CARMEN IZABEL CENTENA GONZALEZ

Presidente do TRT da 4ª Região/RS